

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S000201-201901-DGLA.DEI

2.3c-347

**Assunto: Errata ao 1.º aditamento à Licença Ambiental n.º 704/0.0/2018
Metalcardoso - Construções Metálicas e Galvanização SA
Nº S071284-201811-DGLA.DEI**

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do 1.º aditamento, realizado a 16 de novembro de 2018, à Licença Ambiental (LA) n.º 704/0.0/2018, emitida para a instalação Metalcardoso – Construções Metálicas e Galvanização, SA, informa-se que foram detetadas incorreções neste aditamento que carecem de correção.

Deste modo, o “Quadro 1 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais” presente no 1.º aditamento à LA **passa a apresentar a seguinte redação:**

Quadro 1 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais

Código Fonte	Unidades Contribuintes	Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência da monitorização
FF1	Queimadores forno galvanização (10) + Secagem	Óxidos de azoto (NO _x)	500	1 vez de 3 em 3 anos ^(4.1)
		COV	200	1 vez de 5 em 5 anos ^(4.1)
		Monóxido de carbono (CO) ⁽²⁾	-	
FF2	Decapagem da Galvanização	Partículas	150	2 vezes por ano ^(4.1)
		Compostos inorgânicos clorados, expressos em Cl ⁻	30	2 vezes por ano ^(4.2)
		Cloro (Cl ₂)	5	2 vezes por ano ^(4.1)
		COV	200	1 vez de 3 em 3 anos ^(4.1)
FF3	Tina galvanização	Partículas	5	1 vez por ano ^(4.2)
		COV	200	1 vez de 5 em 5 anos ^(4.1)
		Compostos inorgânicos clorados, expressos em Cl ⁻	30	
		Níquel	1	1 vez de 3 em 3 anos ^(4.1)
		Zinco + Chumbo	5	

Código Fonte	Unidades Contribuintes	Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência da monitorização
FF4 FF5 FF6 FF7 FF8 FF9	Pintura	COV	100/ 75 ⁽⁶⁾	1 vez por ano ⁽⁷⁾

Nas notas de rodapé do “Quadro 1 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais” do 1.º aditamento à LA **são eliminadas as seguintes notas:**

“(3) Para avaliação da presença deste parâmetro nas emissões para o ar resultantes da etapa de secagem que sucede a fluxagem, onde são adicionados ao banho cloreto de zinco e cloreto de amónio. Caso se verifique necessário incluir este parâmetro no plano de monitorização será realizado aditamento a esta licença. Vide ponto 6.2 desta licença.”

“(5) A determinar a frequência de monitorização em função da potência do queimador do filtro de mangas que determinará o enquadramento no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de julho, a comunicar no RAA.”

O presente ofício é parte integrante da Licença Ambiental n.º 704/0.0/2018, de 31 de janeiro de 2018, e visa corrigir o 1.º aditamento à LA.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente
da Agência Portuguesa do Ambiente, i.P.,



Nuno Lacasta